



PROJETO DE LEI N°

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva parkour e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O exercício da atividade esportiva parkour obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por esporte parkour as atividades que, utiliza habilidades e capacidade corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo.

Artigo 2º Os praticantes de esportes parkour passam a receber a nomenclatura de “atleta”.

Artigo 3º - É livre a atividade esportiva parkour, desde que ocupem espaços públicos, caso de espaços privados podem depender de autorização do proprietário, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, diversão e aprendizagem de todos os praticantes.

Parágrafo único - São objetivos específicos do esporte parkour:

1 - incentivar e valorizar o aperfeiçoamento da prática esportiva em todos os níveis;

3 - promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independe de credo, raça ou classe social;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210086226900>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



*



4 - proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;

5 - promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto à administração pública e iniciativa privada;

6 - promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos em todo o Estado.

Artigo 4º - A atividade será reconhecida como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do parkour.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Parkour é um tipo de atividade física inspirada no “método natural de educação física”, idealizado por Georges Hébert. Ele idealizou um percurso para treinamento militar, chamado de *parcours militaire*, muito utilizado pelo exército francês. Daí surge o nome, Parkour tem origem em *parcour*, percurso em francês.

Baseado nesse estilo de treinamento, David Belle estruturou uma série de movimentos físicos com a proposta de utilizar os elementos dos meios rurais e urbanos, como obstáculos a serem ultrapassados. O modo de lidar com esses obstáculos, passando de um ponto a outro, deve sempre ser o mais eficiente possível.

O praticante do Parkour é chamado de *traceur* (algo como traçador – de rota – em português), e as praticantes, de *traceuses* (feminino de *traceur*). Seu objetivo é tentar encontrar um meio de fazer os caminhos que as pessoas normalmente fariam andando, de maneiras diferentes. Para isso ele observa o caminho a ser percorrido e traça uma trajetória que seja simples, rápida e eficaz. A simplicidade não ocorre quando há a pretensão de incluir movimentos acrobáticos, mas a sua prática utilizando o meio como obstáculo resulta muitas vezes em uma estética particular associada a um prazer pessoal.

Existem técnicas específicas que marcam o Parkour como esporte: saltos, rolamentos, aterrissagens e equilíbrio. Segue uma lista com os principais movimentos:

1) Saltos:

* C D 210086226900



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210086226900>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



- Salto do gato: Quando o objetivo é pendurar e se fixar em algum lugar;
 - Drop, Kitty: Quando, após um salto, o traceur deixa seu corpo cair levemente em direção a um lugar mais baixo;
 - Salto com distância: Salto com a intenção de locomover o corpo de um local a outro, atravessando uma fenda. É geralmente seguido de um rolamento no solo;
 - Salto de precisão: Salto que requer muito equilíbrio, pois ocorre quando o praticante passa de um local em que está imóvel a outro, para também permanecer estático. Geralmente são feitos de locais pequenos para locais pequenos, por isso o nome “precisão”;
 - Passagem de obstáculo reversa: Salto em que as duas mãos são utilizadas como apoio no solo, enquanto o corpo faz uma volta de 360 graus.
- 2) Desmonte: Quando o praticante se solta do seu local para outro;
- 3) Aterrissagem: Queda branda com o intuito de minimizar lesões;
- 4) Equilíbrios:
- Simples: Manter o corpo sobre locais de pequeno apoio;
 - Equilíbrio do Gato: Manter o corpo sobre local de pequeno apoio em quatro apoios, ou seja, imitando um gato;
- 5) Passagem por baixo da barra: Quando o praticante faz a passagem por baixo de locais baixos;
- 6) Passagem de Muros: Impulsão com os pés na parede, para se agarrar no topo e, depois, fazer o movimento de subida;
- 7) Subida: subir em algum local, sem o auxílio das pernas, apenas a partir das forças dos braço. (RONDINELLI, Paula. "Parkour"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/educacao-fisica/parkour.htm>.)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210086226900>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 0 0 8 6 2 2 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Como se nota através do acima exposto o parkur deve ser designado como esporte e fazer parte da formação de pessoas que o quiserem praticar, inclusive possibilitando a criação de associações, federações e demais entidades desportivas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210086226900>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 0 0 8 6 2 2 6 9 0 0 *